



BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 96\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo carimbo a óleo ou selo branco.

O preço dos anúncios é de 1500\$ a lauda. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

O mínimo de cobrança pela inserção no Boletim Oficial de qualquer anúncio ou outro assunto sujeito a pagamento é de 780\$.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

Os demais actos referente à publicação no Boletim Oficial estão regulamentados pelo Decreto n.º 74/92, publicado no Suplemento ao Boletim Oficial n.º 26/92, de 30 de Junho

ASSINATURAS

Para o país:			Para países de expressão portuguesa:		
	Ano	Semestre	Ano	Semestre	
I Série	2 990\$00	2 210\$00	I Série	3 900\$00	3 120\$00
II Série	1 950\$00	1 170\$00	II Série	2 600\$00	2 210\$00
I e II Séries	4 030\$00	2 600\$00	I e II Séries	4 940\$00	3 250\$00
AVULSO por cada página ..	8\$00				
Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.					
			Para outros países:		
			I Série	4 420\$00	3 640\$00
			II Série	3 250\$00	2 600\$00
			I e II Séries	5 070\$00	4 125\$00

AVISO

Os Ex.^{mos} assinantes do Boletim Oficial são avisados que devem renovar ou inscrever as suas assinaturas para 2000, até 31 de Dezembro do corrente ano.

O respectivo expediente encerra-se impreterivelmente nessa data, sendo considerados de venda avulsa os números publicados posteriormente.

As assinaturas serão pagas directamente na Administração da Imprensa Nacional com cheque barrado a favor Imprensa Nacional, ou através de transferência bancária (conta de depósito à ordem n.º 1064866110001 de modo a darem entrada antes de 1 de Janeiro, sem o que as inscrições serão feitas à data da recepção, sujeitando-se os interessados ao pagamento avulso dos números publicados depois de 31 de Dezembro. As demais condições de assinatura, sua remessa e direitos inerentes, são as que constam das Deliberações n.ºs 1 e 2 do Conselho de Administração, publicadas no Boletim Oficial n.º 1, II Série, de 4 de Janeiro de 1999.

TABELA I

Assinaturas	Cabo Verde		Países de Língua Oficial Portuguesa		Outros Países	
	Anual	Semestral	Anual	Semestral	Anual	Semestral
1ª Série	2 990\$00	2 210\$00	3 900\$00	3 120\$00	4 420\$00	3 640\$00
2ª Série	1 950\$00	1 170\$00	2 600\$00	2 210\$00	3 250\$00	2 600\$00
1ª e 2ª Séries	4 030\$00	2 600\$00	4 940\$00	3 250\$00	5 070\$00	4 125\$00

TABELA II

Destino	Portes	
	Anual	Semestral
Cabo Verde	1 950\$00	975\$00
Estrangeiro	2 950\$00	2 145\$00

SUMÁRIO

Chefia do Governo:

Direcção-Geral da Administração Pública.

Direcção dos Serviços de Administração.

Ministério dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades:

Direcção de Administração.

Ministério da Justiça e da Administração Interna:

Direcção dos Serviços Judiciários.

Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública

Ministério do Turismo, Transportes e Mar:

Direcção de Serviços de Administração.

Ministério das Agricultura, Alimentação e Ambiente:

Direcção de Administração.

Ministério da Educação, Ciência, Juventude e Desporto:

Gabinete do Secretário de Estado

Gabinete da Secretária-Geral.

Direcção de Administração

Ministério da Saúde:

Direcção de Administração.

Ministério da Cultura:

Gabinete do Ministro.

Ministério do Emprego, Formação e Integração Social:

Direcção dos Serviços Administrativos.

Supremo Tribunal da Justiça:

Secretaria.

Avisos e anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

CHEFIA DO GOVERNO

Direcção-Geral de Administração Pública

Despachos da Directora-Geral da Administração Pública, por delegação de S. Ex^a a Secretária de Estado da Administração Pública:

De 28 de Junho de 1999:

Ivone Maria Lopes da Cruz Mariano, docente do Instituto Superior de Engenharia e Ciências do Mar, colocada em comissão eventual de serviço, nos termos do artigo 4º, nº 1 do Decreto-Lei nº 1/87, de 10 de Janeiro, a fim de frequentar uma formação na Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Leiria - Portugal, por um período de cinco meses, com efeitos a partir da data do embarque.

O encargo resultante das despesas tem cabimento na dotação orçamental inscrita na verba do Instituto Superior de Engenharia e Ciências do Mar.

De 22 de Julho:

Sofia Gomes de Barros, ajudante de serviços gerais, referência 1, escalão A, do Instituto Nacional de Fomento Agro-Pecuário, desligada de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo

5º nº 1 do Estatuto da Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão anual de 134 316\$48 (cento e trinta e quatro mil, trezentos e dezasseis escudos e quarenta e oito centavos) sujeita a rectificação e calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 5ª, código 01.03.04. do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 8 de Outubro de 1999).

De 15 de Setembro:

João da Cruz Rosa, auxiliar administrativo, referência 2, escalão B, da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração do Ministério da Saúde, desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º, nº 1 do Estatuto da Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão anual de 194 759\$04 (cento e noventa e quatro mil, setecentos e cinquenta e nove escudos e quatro centavos), sujeita a rectificação e calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 5ª, código 01.03.04 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 20 de Outubro de 1999).

De 21:

Aristides Raimundo Lima, técnico superior, referência 13, escalão B, do quadro definitivo do Gabinete de Estudos Legislação e Documentação do Ministério da Justiça e da Administração Interna, colocado em comissão eventual de serviço, nos termos do artigo 4º nº 1, do Decreto-Lei nº 1/87, de 10 de Janeiro, para frequentar o Curso Mestrado na Universidade de Heidelberg, na Alemanha, por um período de 12 meses, com efeitos a partir da data do embarque.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 6ª, código 01.01.02. do orçamento vigente.

De 23:

João Joana Delgado, oficial segundo ajudante, referência 3, escalão A, da Direcção dos Registos Notariado e Identificação, do Ministério da Justiça e da Administração Interna, desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º, nº 2 do Estatuto da Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão anual de 316 560\$ (trezentos e dezasseis mil, quinhentos e sessenta escudos), sujeita a rectificação e calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 20 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 5ª, código 01.03.04 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 20 de Outubro de 1999).

De 11 de Outubro:

David Gomes Monteiro, técnico profissional, referência 8, escalão C, do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente, colocado na Delegação do Fogo, colocado em comissão eventual de serviço, nos termos do artigo 4º nº 1, do Decreto-Lei nº 1/87, de 10 de Janeiro, afim de frequentar um estágio sobre Viticultura e Vinificação, na Itália, por um período de dois meses, com efeitos a partir da data do embarque.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 4ª, código 01.01.02. do orçamento vigente.

De 13:

Gilberto Correia Carvalho Silva, técnico superior, referência 13, escalão C, definitivo, desempenhando em comissão de serviço, as funções de Director dos Serviços Pecuária da Direcção-Geral da Agricultura, Silvicultura e Pecuária do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente, colocado em comissão eventual de serviço, nos termos do artigo 4º nº 1, do Decreto-Lei nº 1/87, de 10 de Janeiro, afim de frequentar um curso de pós-graduação em «Applied and landscape Ecology», na Faculdade de Ciências da Universidade Carlos em Praga - República Checa, por um período de doze meses, com efeitos a partir da data do embarque.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 5ª, código 01.01.02. do orçamento vigente.

Despacho da Directora da Contabilidade Pública, por sub-delegação de S. Exª o Ministro das Finanças:

De 29 de Setembro de 1999:

Maria Helena Conceição Miranda, na qualidade de mãe e representante dos filhos menores de Manuel Rodrigues Gomes, que foi professor de Ensino Básico da Delegação da Brava, falecido em 16 de Agosto de 1997, fixado ao abrigo do disposto nos artigos 64º, 65º e 72º do Estatuto da Aposentação e de Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 11/III/89 de 30 de Dezembro, a pensão de sobrevivência anual de 50 268\$ (cinquenta mil duzentos e sessenta e oito escudos), com efeitos a partir de 16 de Agosto de 1997.

Beneficiou do Estatuto do Pessoal Docente, e dos Decretos-Leis nº 32/98 e 57/99.

A esta pensão deverão ser descontadas as quantias de 104 052\$ e 17 342\$, para compensação de aposentação e sobrevivência, amortizáveis em 270 e 120 prestações mensais, sendo as primeiras de 406\$30 e 146\$0 e as restantes de 385\$30 e 144\$50, respectivamente.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 5ª, código 01.03.05. do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 19 de Outubro de 1999).

Despacho do Chefe de Estado Maior das Forças Armadas:

De 9 de Julho de 1999:

João Varela Teixeira, 1º tenente na reserva, do Estado Maior das Forças Armadas, transite para a situação de reforma nos termos do artigo 33º do Decreto-Lei nº 22/97 de 5 de Maio, com direito a pensão anual de 896 898\$24 (oitocentos e noventa e seis mil oitocentos e noventa e oito escudos e vinte e quatro centavos).

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 5ª, código 01.03.04. do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 19 de Outubro de 1999).

RECTIFICAÇÃO

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial*, II Série nº 38/99 de 20 de Setembro, o despacho da colocação em comissão eventual de serviço da Eunice Andrade da Silva, técnica superior referência 13, escalão C, desempenhando as funções de Directora-Geral do Centro de Execução de Obras Públicas, novamente se publica na parte que interessa:

Onde se lê

Referência 13, Escalão B;

Deve ler-se

Referência 13, Escalão C.

Direcção Geral da Administração Pública na Praia aos 22 de Outubro de 1999. — A Directora-Geral, *Yanira Duque Monteiro*.

Direcção dos Serviços de Administração

Despacho de S. Exª o Secretário de Estado da Descentralização:

De 14 de Outubro de 1999:

Miguel António Ramos, licenciado em Direito, exercendo, em comissão ordinária de serviço, as funções de assessor do Secretário de Estado da Descentralização, dada por finda a referida comissão, a seu pedido, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1999.

De 15:

Casimiro Lopes de Pina licenciado em Direito, exercendo, em comissão ordinária de serviço, as funções de assessor do Secretário de Estado da Descentralização, dada por finda a referida comissão, a seu pedido, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1999.

Direcção dos Serviços de Administração, na Praia, 20 de Outubro de 1999. — O Director, *Orlando António dos Santos*.

—oço—

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E DAS COMUNIDADES

Direcção da Administração

Despacho de S. Exª o Ministro dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades:

De 7 de Outubro de 1999:

José Alberto Borges Mendes, oficial administrativo, referência 8, escalão B, do quadro de pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades, transferido, a seu pedido, do Consulado-Geral em Madrid para o Consulado-Geral em Roterdão, onde deverá retomar as suas funções a 20 de Outubro corrente.

Direcção de Administração, na Praia, 21 de Outubro de 1999. — O Director de Administração, *António do Rosário Ramos*.

—oço—

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Direcção dos Serviços Judiciários

Despacho de S. Exª O Ministro da Justiça e da Administração Interna:

De 04 de Maio de 1999:

Nos termos dos artigos 21º e 22 do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugados com o artigo 29º, nº 3, alínea *a)* e *b)* da Lei nº 136/IV/95, de 3 de Junho, progridem os seguintes Magistrados do Ministério Público, com efeitos a partir de 1 de Abril do ano de 1998:

1. Evandro de Assunção Lopes de Carvalho, Procurador da República de 3ª classe, escalão A, Índice 140, para escalão B, índice 146.
2. Baltazar Ramos Monteiro, Procurador da República de 3ª classe, escalão A, Índice 140, para escalão B, índice 146.
3. Otelindo Levy Rivera de Jesus, Procurador da República de 2ª classe, escalão A, Índice 154, para escalão B, índice 160.
4. Paulino Rodrigues, Delegado do Procurador de 2ª classe, escalão A, índice 121, para escalão A, índice 134.

5. Adelaide Silva, Delegada do Procurador de 2ª classe, escalão A, índice 110, para escalão A, índice 121.
6. Mário Ludgero Correia, Delegado do Procurado de 2ª classe, escalão A, índice 110, para escalão A, índice 121.

Nos termos do artigo 12º, nº 3, alíneas a) e b) e nº 1 do artigo 13º, da Lei nº 135/IV/95, de 3 de Junho, prorridem os seguintes Magistrados da Magistratura Judicial, com efeitos a partir de 1 de Abril do ano de 1998:

1. Jaime Ferreira Tavares Miranda, Juíz de Direito de 2ª classe, escalão A, índice 154, para escalão B, índice 160.
2. Sara Maria Freire Andrade Rodrigues Boal, Juíza de direito de 2ª classe, escalão A, índice 154, para escalão B, índice 160
3. Maria das Dores Gomes, Juíza de direito de 3ª classe, escalão B, índice 146, para escalão C, índice 152.
4. Helena Maria Alves Barreto, Juíza de Direito de 3ª classe, escalão A, índice 140, para escalão B, índice 146.
5. Manuel Alfredo Monteiro Semedo, Juíz de Direito de 3ª classe, escalão A, índice 140, para escalão B, índice 146.
6. Maria Teresa Alves Évora, Juíza de Direito de 2ª classe, escalão A, índice 154, para escalão B, índice 160.
7. Olívio Socorro Barbosa, Juíz de Direito de 2ª classe, escalão A, índice 110, para escalão A, índice 121.
8. José António Monteiro, Juíz adjunto de 2ª classe, escalão A, índice 110, para escalão A, índice 121.
9. João Gomes Monteiro, Juíz adjunto de 2ª classe, escalão A, índice 110, para escalão A, índice 121.

Nos termos do artigo 31º, alíneas a) e b) e nº 1 do Decreto-Legislativo 12-A/97, de 30 de Junho, conjugados com os artigos 3º e 4º do Decreto-Regulamentar nº 13/93, de 30 de Agosto e artigo 21º e 22º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, prorridem os seguintes Oficiais de Justiça, com efeitos a partir de 1 de Abril do ano de 1998:

1. José Henrique Almeida Tavares Sousa, Oficial de diligência, referência 1, escalão A, para referência 1, escalão B.
2. Timóteo Martins Almeida, Oficial de diligência, referência 1, escalão A, para referência 1, escalão B.
3. José Eduardo Martins Tavares, Oficial de diligência, referência 1, escalão A, para referência 1, escalão B.

Nos termos dos artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 86/96, de 16 de Julho, conjugados com os artigos 2º 3º e 4º, todos do Decreto-Regulamentar nº 13/93, de de 30 de Agosto, prorridem os seguintes funcionários do quadro comum das Secretarias Judiciais e do Ministério Público, com efeitos a partir de 1 de Abril do ano de 1998:

1. Maria Antónia Cardoso Silva Marques, assistente administrativo, referência 6, escalão B, para referência 6, escalão C.
2. Denise Lopes Pereira, escriturária-dactilografa, referência 2, escalão A, para referência 2, escalão B.
3. Daniel Afonso Barros, condutor-auto, referência 2, escalão B, para referência 2, escalão C.
4. Armando da Cruz Lopes, condutor-auto, referência 2, escalão B, para referência 2, escalão C.
5. Jorge Manuel Silva Spencer, condutor-auto, referência 2, escalão A, para referência 2, escalão B.
6. Evelise Mendes Monteiro, ajudante serviços gerais, referência 1, escalão A, para referência 1, escalão B.
7. Isabel Maria dos Santos Fernandes, ajudante serviços gerais, referência 1, escalão B, para referência 1, escalão C.

Nos termos dos artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugados com os artigos 2º 3º e 4º, todos do Decreto-Regulamentar nº 13/93, de de 30 de Agosto, prorridem os seguintes funcionários do quadro do pessoal da Direcção dos Serviços Judiciários, com efeitos a partir de 1 de Abril do ano de 1998:

1. Maria Bernardeth Araújo Sousa, escriturária-dactilografa, referência 2, escalão B, para referência 2, escalão C.

2. Maria Isabel Moreira Tavares, referência 2, escalão A, para referência 2, escalão B.
3. Maria Madalena Faria Lopes, oficial principal, referência 9, escalão C, para referência 9, escalão D.
4. Maria da Conceição Rodrigues Moreira Mendes, assistente administrativo, referência 6, escalão B, para referência 6, escalão C.
5. Bebiania Lopes Cardoso da Silva, ajudante serviços gerais, referência 1, escalão B, para referência 1, escalão C.

Nos termos dos artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugados com os artigos 2º 3º e 4º, todos do Decreto-Regulamentar nº 13/93, de de 30 de Agosto, prorridem os seguintes funcionários do quadro do pessoal do Gabinete de Estudos, Legislação e Documentação, com efeitos a partir de 1 de Abril do ano de 1998:

1. José Lopes da Graça, técnico superior, referência 13, escalão B, para referência 13, escalão C.
2. Filomena Filinta Soares Almeida e Sousa, ajudante serviços gerais, referência 1, escalão B, para referência 1, escalão C.

Nos termos dos artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugados com os artigos 2º 3º e 4º, todos do Decreto-Regulamentar nº 13/93, de de 30 de Agosto, prorridem os seguintes funcionários do quadro do pessoal da Direcção Geral dos Registos, Notariados e Identificação, com efeitos a partir do ano de 1998:

1. António Pedro Silva Varela, oficial notário, referência 6, escalão A, para referência 6, escalão B.
2. Vanda Monteiro Ramos Carvalho Portela e Prado, oficial 1º ajudante, referência 4, escalão A, para referência 4, escalão B.
3. Maria de Jesus Carvalho Carvalhal, oficial 2º ajudante, referência 3, escalão A, para referência 3, escalão B.
4. Maria Helena Sena Ferro, oficial 3º ajudante, referência 2, escalão A, para referência 2, escalão B.
5. Anilda Filomena da Cruz Pina Oliveira, oficial 4º ajudante, referência 1, escalão A, para referência 1, escalão B.
6. Eunice Ester Vieira Lopes, oficial 4º ajudante referência 1, escalão A, para referência 1, escalão B.
7. Emílio Lopes Tavares, escriturário-dactilografo, referência 2, escalão A, para referência 2, escalão B.
8. Albertina dos Reis Silva, escriturário-dactilografo, referência 2, escalão B, para referência 2, escalão C.
9. Maria Mafalda Varela Fernandes, ajudante serviços gerais, referência 1, escalão A, para referência 1, escalão B.
10. Maria da Conceição Marçal, ajudante serviços gerais, referência 1, escalão B, para referência 1, escalão C.

Nos termos dos artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugados com os artigos 2º 3º e 4º, todos do Decreto-Regulamentar nº 13/93, de de 30 de Agosto, prorridem os seguintes funcionários do quadro do pessoal da Direcção-Geral dos Serviços Penitenciários e da Reinserção Social, com efeitos a partir de 1 de Abril do ano de 1998:

1. Roberto Lime Andrade, carcereiro, referência 7, escalão E, para referência 7, escalão F.
2. Manuel Cândido da Cruz da Luz, ajudante carcereiro, referência 4, escalão D, para referência 4, escalão E.
3. Maria Conceição Monteiro, guarda prisional, referência 5, escalão C, para referência 5, escalão D.
4. Carlos José Tavares, guarda prisional, referência 5, escalão C, para referência 5, escalão D.
5. Fernando Moreno Gonçalves, guarda prisional, referência 5, escalão B, para referência 5, escalão C.
6. Braz Sanches Barreto, guarda prisional, referência 5, escalão B, para referência 5, escalão C.

7. João da Cruz Marçal Sequeira, guarda prisional, referência 5, escalão B, para referência 5, escalão C.
8. Filipe Andrade Soares de Carvalho, officia principal, referência 9, escalão C, para referência 9, escalão D,
9. Ângela Margarida Andrade Sena, escriturária-dactilografada, referência 2, escalão A, para referência 2, escalão B.
11. Carlos Monteiro da Luz,cozinheiro, referência 2, escalão B, para referência 2, escalão C.
12. Lúcia Correia Semedo, auxiliar administrativo, referência 2, escalão B, para referência 2, escalão C.

Nos termos dos artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugados com os artigos 2º 3º e 4º, todos do Decreto-Regulamentar nº 13/93, de 30 de Agosto, progridem os seguintes funcionários do quadro do pessoal da Direcção dos Serviços Penitenciários e da Reinserção social, com efeitos a partir de 1 de Abril do ano de 1998:

1. José Pedro Medina Brito, ajudante carcereiro, referência 4, escalão E, para referência 4, escalão F.
2. Manuel Livramento Lopes, guarda motorista, referência 5, escalão E, para referência 5, escalão F.
3. Jacinto Napoleão Martins, guarda prisional, referência 5, escalão E, para referência 5, escalão F.
4. José Joaquim Silva Gomes, guarda prisional, referência 5, escalão D, para referência 5, escalão E.
5. Olívia Duarte Nogueira, guarda prisional, referência 5, escalão C, para referência 5, escalão D.
6. Orlando Diniz, guarda prisional, referência 5, escalão C, para referência 5, escalão D.
7. Divo Santos Cruz, guarda prisional, referência 5, escalão C, para referência 5, escalão D.
8. Graciano Pedro Nicolácia, guarda prisional, referência 5, escalão C, para referência 5, escalão D.
9. Avelino Manuel Rodrigues, guarda prisional, referência 5, escalão B, para referência 5, escalão C.
10. Alcindo Évora Lima Veríssimo, guarda prisional, referência 5, escalão B, para referência 5, escalão C.
11. António Lopes Tavares, guarda prisional, referência 5, escalão B, para referência 5, escalão C.
12. Aires Euclides Borges Fernandes, guarda prisional, referência 5, escalão B, para referência 5, escalão C.
13. Francelino Nascimento Sousa, guarda prisional, referência 5, escalão B, para referência 5, escalão C.
14. Osvaldo Teixeira Rodrigues, guarda prisional, referência 5, escalão B, para referência 5, escalão C.
15. Narcisa Tavares Rodrigues, escriturária dactilógrafa, referência 2, escalão A, para referência 2, escalão B.
16. Daniel Gomes, cozinheiro, referência 2, escalão B, para referência 2, escalão C.
17. Antéria Fortes da Cruz, ajudante serviços gerais, referência 1, escalão C, para referência 1, escalão D.
18. Cândida Margarida Silva, lavadeira, referência 1, escalão D, para referência 1, escalão E.

A despesa tem cabimento na verba inscrita na divisão 1ª, Cl. Ec. 01.01.99, do orçamento económico do Ministério da Justiça e da Administração Interna.

De 7 de Maio:

José da Silva Gonçalves, oficial 4º ajudante, referência 1, escalão A, dos Registos, Notariado e Identificação, candidato aprovado em concurso, nomeado em comissão de serviço para desempenhar as funções de delegado dos Registos e do Notariado, ao abrigo do artigo 17º, nº 1 e 2 do Estatuto de pessoal do quadro privativo dos Registos, Notariado e Identificação, colocado na delegação do Maio, com efeito a partir de 1 de Junho de 1999.

José Júlio Duarte Ramos, oficial 4º ajudante, referência 1, escalão A, dos Registos, Notariado e Identificação, candidato aprovado em concurso, nomeado em comissão de serviço para desempenhar as funções de delegado dos Registos, e do Notariado, ao abrigo do artigo 17º, nº 1 e 2 do Estatuto de pessoal do quadro privativo dos Registos, Notariado e Identificação, colocado na delegação do Tarrafal, com efeito a partir de 1 de Junho de 1999.

Lavinia Lima Oliveira, oficial 4º ajudante, referência 1, escalão A, dos Registos, Notariado e Identificação, candidata aprovada em concurso, nomeada em comissão de serviço para desempenhar as funções de delegada dos Registos, e do Notariado, ao abrigo do artigo 17º, nº 1 e 2 do Estatuto de pessoal do quadro privativo dos Registos, Notariado e Identificação, colocada na delegação do Paúl, com efeito a partir de 1 de Junho de 1999.

Santa Gomes Rodrigues Silva, oficial 4º ajudante, referência 1, escalão A, dos Registos, Notariado e Identificação, candidata aprovada em concurso, nomeada em comissão de serviço para desempenhar as funções de delegada dos Registos, e do Notariado, ao abrigo do artigo 17º, nº 1 e 2 do Estatuto de pessoal do quadro privativo dos Registos, Notariado e Identificação, colocada na delegação dos Mosteiros, com efeito a partir de 1 de Junho de 1999.

Ilídio Varela Miranda, oficial 4º ajudante, referência 1, escalão A, dos Registos, Notariado e Identificação, candidato aprovado em concurso, nomeado em comissão de serviço para desempenhar as funções de delegado dos Registos, e do Notariado, ao abrigo do artigo 17º, nº 1 e 2 do Estatuto de pessoal do quadro privativo dos Registos, Notariado e Identificação, colocado na delegação do Porto Novo, com efeito a partir de 1 de Junho de 1999.

João Alessandro Santos Marques Barbosa Amado, oficial 4º ajudante, referência 1, escalão A, dos Registos, Notariado e Identificação, candidato aprovado em concurso, nomeado em comissão de serviço para desempenhar as funções de delegado dos Registos, e do Notariado, ao abrigo do artigo 17º, nº 1 e 2 do Estatuto de pessoal do quadro privativo dos Registos, Notariado e Identificação, colocado na delegação de Boa Vista, com efeito a partir de 1 de Junho de 1999.

Eusébio Felisberto Lopes Horta, oficial 4º ajudante, referência 1, escalão A, dos Registos, Notariado e Identificação, candidato aprovado em concurso, nomeado em comissão de serviço para desempenhar as funções de delegado dos Registos, e do Notariado, ao abrigo do artigo 17º, nº 1 e 2 do Estatuto de pessoal do quadro privativo dos Registos, Notariado e Identificação, colocado na delegação de Calheta de São Miguel, com efeito a partir de 1 de Junho de 1999.

Marta Maria Soares Évora, oficial 4º ajudante, referência 1, escalão A, dos Registos, Notariado e Identificação, candidata aprovada em concurso, nomeada em comissão de serviço para desempenhar as funções de delegada dos Registos, e do Notariado, ao abrigo do artigo 17º, nº 1 e 2 do Estatuto de pessoal do quadro privativo dos Registos, Notariado e Identificação, colocada na delegação de Ribeira Brava - São Nicolau, com efeito a partir de 1 de Junho de 1999.

Domingas Silva, oficial 4º ajudante, referência 1, escalão A, dos Registos, Notariado e Identificação, candidata aprovada em concurso, nomeada em comissão de serviço para desempenhar as funções de delegada dos Registos, e do Notariado, ao abrigo do artigo 17º, nº 1 e 2 do Estatuto de pessoal do quadro privativo dos Registos, Notariado e Identificação, colocada na delegação da Brava, com efeito a partir de 1 de Junho de 1999.

Nelson Mendes Varela, oficial 4º ajudante, referência 1, escalão A, dos Registos, Notariado e Identificação, candidato aprovado em concurso, nomeado em comissão de serviço para desempenhar as funções de delegado dos Registos, e do Notariado, ao abrigo do artigo 17º, nº 1 e 2 do Estatuto de pessoal do quadro privado dos Registos, Notariado e Identificação, colocado na delegação de São Domingos, com efeito a partir de 1 de Junho de 1999.

As despesas têm cabimento na verba inscrita no capítulo 1º, divisão 9ª, Cl. Ec. 01.01.02 do orçamento do Ministério da Justiça e da Administração Interna. - (Visados pelo Tribunal de Contas, em 26 de Outubro de 1999.)

De 11 de Outubro:

José Lopes da Graça, técnico superior, referência 13, escalão B, de nomeação definitiva, do quadro do Gabinete de Estudos, Legislação e Documentação, do Ministério da Justiça e da Administração Interna, com colocação no Gabinete de Estudos, Legislação

e Documentação, concedido ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 44º, nº 1 alínea b) e 47º nº 1, do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, a licença de longa duração por um período de 1 (um) ano, com início a partir do dia 1 de Novembro do ano de 1999.

Direcção dos Serviços Judiciários, na Praia, 25 de Outubro de 1999. — O Director, *Camilo Cabral Carvalho*.

Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública

Despacho de S. Exª o Ministro da Justiça e da Administração Interna:

De 13 de Outubro de 1999:

Emanuel Humberto Spencer Lopes, comissário do quadro do pessoal da Polícia de Ordem Pública, é dada por finda, por conveniência de serviço, a comissão no cargo de Director da Escola da Polícia «Daniel Monteiro», com efeito a partir de 14 de Outubro do corrente ano, nos termos do número 3 do artigo 17º do Estatuto do Pessoal da Polícia de Ordem Pública, aprovado pelo Decreto-Legislativo nº 5/98, de 26 de Outubro, ficando colocado no Comando-Geral.

Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública, na Praia, 15 de Outubro de 1999. — O Director de Administrativo, *Adriano Jesus Afonso*.

—oço—

MINISTÉRIO DO TURISMO, TRANSPORTES E MAR

Direcção de Serviço de Administração-Geral

Despacho de S. Exª a Ministra do Turismo, Transportes e Mar:

De 2 de Agosto de 1999:

Manuel Lopes, técnico profissional, referência 8, escalão C, da Direcção-Geral das Pescas, concedido um ano de licença sem vencimento de longa duração, nos termos do artigo 47º, do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, a partir de 18 de Agosto de 1999.

Serviços de Administração-Geral, na Praia, 15 de Outubro de 1999. — O Director, *José Joaquim dos Santos Barbosa*.

—oço—

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, ALIMENTAÇÃO E AMBIENTE

Direcção Administração

Despachos de S. Exª o Ministra da Agricultura, Alimentação e Ambiente:

De 10 de Outubro de 1999:

Suzete Mirta Monteiro Silva, técnica superior, referência 13, escalão C, do quadro da Direcção-Geral da Agricultura, Silvicultura e Pecuária, concedida nos termos do artigo 47º do Decreto-Legislativo nº 3/93 de 5 de Abril, licença sem vencimento de longa duração, com efeito a partir de 20 de Outubro de 1999.

De 13:

Aguinaldo Severino David, técnico superior, referência 13, escalão B, do quadro da Direcção-Geral de Animação Rural e Promoção Cooperativa do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente, é dada por finda a comissão de serviço no cargo de Director do Centro de Promoção e Desenvolvimento da Pecuária do referido Ministério.

Direcção da Administração, na Praia, de 19 de Outubro de 1999. — O Director da Administração, *Luciano António Lopes Canuto*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, JUVENTUDE E DESPORTO

Gabinete do Secretário de Estado da Juventude e Desporto

Despacho de S. Exª o Secretário de Estado da Juventude e Desporto:

De 6 de Outubro de 1999:

Ricardo Cláudio Monteiro Gonçalves, exercendo em comissão ordinária de serviço, as funções de assessor de S. Exª o Secretário de Estado da Juventude e Desporto, nos termos da publicação no *Boletim Oficial* nº 8, II Série, de 22 de Fevereiro de 1999, é dada por finda, a seu pedido, a referida comissão de serviço, nos termos do Decreto-Legislativo nº 3/98, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1999.

Gabinete do Secretário de Estado da Juventude e Desporto, na Praia, 6 de Outubro de 1999. — O Director de Gabinete, *José Maria Pina Tavares*.

Gabinete da Secretária-Geral

Despacho de S. Exª o Ministro da Educação, Ciência, Juventude e Desporto:

De 18 de Outubro de 1999:

Maria Ivone Rocha, professora de posto escolar, referência 1, escalão A, do Concelho do Porto Novo, rescindido, a seu pedido, o contrato a termo, celebrado com o Ministério da Educação, Ciência, Juventude e Desporto, com efeitos a partir de 1 de Setembro do ano em curso.

Gabinete da Secretária-Geral de 20 de Outubro de 1999. — A Secretária-Geral, *Filomena Delgado*.

Direcção de Administração

Despacho de S. Exª o Ministro da Educação, Ciência, Juventude e Desporto:

De 04 de Outubro de 1999

Maria Augusta dos Santos Edwiges, professora do Ensino Básico Integrado, referência 3, escalão A, da Delegação de São Vicente - aplicada a pena prevista na alínea f) do nº 1 do artigo 14º do Estatuto Disciplinar dos Agentes da Administração Pública «Demissão» por ter abandonado o lugar sem apresentar qualquer justificação.

De 11 :

Maria Antónia Lopes Querido, monitora de infância do Ministério da Educação, Ciência, Juventude e Desporto, em serviço no Instituto Cabo-Verdiano de Solidariedade - concedida, nos termos do artigo 47º do Decreto-Regulamentar nº 3/93, de 5 de Abril, licença sem vencimento de longa duração, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1999.

Direcção de Administração, na Praia, 14 de Outubro de 1999. — O Director de Administração, *Carlos Craveiro Miranda*

—oço—

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Direcção de Administração

Despacho de S. Ecª Ministro da Saúde

De 24 de Agosto de 1999:

João Gomes Monteiro, Juiz da Comarca de 3ª Classe da Brava, do Ministério da Justiça e Administração Interna - homologado o pa-

recer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 29 de Julho de 1999, que é do seguinte teor:

«Que o examinado se encontra definitivamente incapaz para exercício da sua actividade profissional.»

Gertrudes Virgínia Silva, esposa do agente da Polícia de Ordem Pública, Manuel António Silva - homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 30 de Junho de 1999, que é do seguinte teor:

«Que seja evacuado a um Centro de Neurocirurgia, para estudo e tratamento, por se encontrarem esgotados os recursos locais, com carácter urgente.»

Arlinda Vaz Melfcio, professora do Ensino Básico, do Ministério da Educação, Ciência, Juventude e Desporto, homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 21 de Julho de 1999, que é do seguinte teor:

«Que a examinada deve ser evacuado para um serviço de Neurocirurgia no exterior do País, por estarem esgotados os recursos locais de terapêutica.»

De 31

Alexandre Mendes de Pina, ajudante dos serviços gerais do quadro privativo do Hospital Dr. Agostinho Neto, homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 26 de Agosto de 1999, que é do seguinte teor:

Que o examinado deve ser evacuado com a máxima urgência para um Centro Especializado em Cirurgia Vitreo - Retiniana no exterior».

De 6 de Setembro:

Luís Miguel da Luz, trabalhador da Câmara Municipal de S. Vicente - homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 07 de Julho de 1999, que é do seguinte teor:

«Devem-lhe ser justificadas as faltas dadas aos 22 de Outubro de 1997 até a presente data.

O examinado é incapaz de angariar fundos para o seu sustento por motivo de doença incapacitante.»

De 8:

Fábio Tércio Fernandes Teixeira, filho do subchefe da guarda fiscal, do Ministério das Finanças, Gabriel Teixeira - homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 2 de Setembro de 1999, que é do seguinte teor:

«Que o examinado deve ser evacuado com máxima urgência para um Centro Especializado em neurocirurgia.»

Obs: Deverá ir de maca

De 16:

Manuel Lobo de Barros, 2º subchefe da Polícia de Ordem Pública, do Ministério da Justiça e da Administração Interna, homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 2 de Setembro de 1999, que é do seguinte teor:

«Que o examinado se encontra definitivamente incapacitado para exercer sua actividade profissional.»

Obs: Deverá ser seguido também na consulta de nutrição e cardiologia.»

Jorge Vaz Moreno, esposo da técnica auxiliar da Direcção de Administração do Ministério da Saúde, Helena Maria dos Reis Cardoso homologado, o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 02 de Setembro de 1999, que é do seguinte teor:

«Que o examinado deve ser evacuado para um Centro Especializado em cirurgia do pescoço no exterior.

De 20:

Francisco Andrade, professor, referência 3, escalão A, do Ministério da Educação, Ciência, Juventude e Desporto, homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 10 de Setembro de 1999, que é do seguinte teor:

«Que o examinado deve ser evacuado com máxima urgência para um Centro Especializado em Ortopneumatologia.»

De 21:

Maria Lídia Miranda Dantas dos Reis, esposa do médico principal da Direcção de Administração do Ministério da Saúde, Dario Laval Dantas dos Reis, homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 02 de Setembro de 1999, que é do seguinte teor:

«Que a examinada necessita ser evacuado com a máxima de urgência para o Serviço de Oftalmologia do Hospital Egas Moniz.»

António Lucas Carvalha Oliveira, ajudante dos serviços gerais, do quadro privativo do hospital Dr. Agostinho Neto, homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 17 de Setembro de 1999, que é do seguinte teor:

«Que o examinado deve ser evacuado com a máxima urgência para um Centro Especializado em Neurocirurgia.»

De 30:

Paulo Jorge Rocha Monteiro, filho do funcionário da Câmara Municipal da Ribeira Grande, António Jorge Morais Monteiro, homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 22 de Setembro de 1999, que é do seguinte teor:

«Que o examinado deve ser evacuado com a máxima urgência para um serviço de hematologia no exterior do País, por estarem esgotados os recursos locais de terapêutica.»

Obs: Deve ser acompanhado pelo pai.

De 04 de Outubro:

Conceição Maria Barros Alfama, secretária de Finanças, do Ministério das Finanças, homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 30 de Setembro de 1999, que é do seguinte teor:

«Que a examinada deve ser reevacuado para um Centro de Especialização em cirurgia cardiotorácica para reavaliação.»

Teresa Vaz Fernandes, ajudante dos serviços gerais do Comando Geral da Polícia de Ordem Pública, homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 30 de Setembro de 1999, que é do seguinte teor:

«Que a examinada se encontra definitivamente incapacitada para o exercício da sua actividade profissional.»

Direcção de Administração, do Ministério da Saúde, na Praia, 15 de Outubro de 1999. — O Director, *Mateus Monteiro Silva*.

MINISTÉRIO DA CULTURA

Gabinete do Ministro

Despacho de S. Ex^o o Ministro da da Cultura:

De 26 de Maio de 1999:

Fernanda Lúcia Conceição Dias, jornalista de I nível, 2 classe, nomeada para, em comissão ordinária de serviço, exercer o cargo de Directora do Gabinete de Comunicação Social e Espectáculos, ao abrigo do disposto no artigo 39º do Decreto-Lei nº 86/92 de 16 de Julho, conjugado com a alínea a) da Lei nº 102/III/93, de 31 de Dezembro e com artigo 6º do Decreto - Lei nº 13/97 de de Julho.

A presente nomeação tem efeito a partir de 1 de Junho de 1999.

A despesa tem cabimento no Capítulo 20º, Divisão 2º, Código 01.01.02 do Gabinete de Comunicação Social e Espectáculo.

Gabinete do Ministro da Cultura, Praia, 26 de Maio de 1999. — A Directora de Gabinete, *Maria José Sousa*.

—oço—

MINISTÉRIO DO EMPREGO, FORMAÇÃO E INTEGRAÇÃO SOCIAL

Direcção dos Serviços de Administração

Despacho de S. Ex^a a Ministra do Emprego, Formação e Integração Social.

De 23 de Julho de 1999:

Orlando Nascimento Lima, licenciado em direito, nomeado ao abrigo do nº 2, do artigo 28º do Decreto-Lei nº 86/9, de 16 de Julho, conjugado com os nºs 1 e 3 do artigo 13 da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, para exercer, provisoriamente, as funções de técnico superior, referência 13, escalão A, na Delegação Regional da Inspeção Geral do Trabalho, de São Vicente..

De 9 de Setembro:

Orlando Nascimento Lima, técnico superior, referência 13, escalão A, a Delegação Regional do Trabalho de São. Vicente, nomeado, em comissão ordinária de serviço, para exercer as funções de Delegado de Barlavento da Inspeção-Geral do Trabalho, nos termos do nº 1 do artigo 20º do Decreto-Lei nº 90/97, de 31 de Dezembro, conjugado com os nºs 1 e 3 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro.

A despesa tem cabimento na verba inscrita na divisão 4º do Código 01.01.0 do orçamento do Ministério do Emprego, Formação e Integração Social.

De 14 de Outubro:

Emílio Nunes Gomes Leal, técnico profissional, referência 7, escalão E, da Direcção-Geral da Promoção Social, com colocação na Divisão da Promoção Social de Santa Catarina, concedido licença sem vencimento de longa duração, nos termos do nº 1 do artigo 47º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir de 1 de Agosto do corrente ano.

Orlando Luís Monteiro Pereira Borja, técnico superior, referência 13, escalão A, da Direcção-Geral da Promoção Social, destacado, ao abrigo da alínea d) do artigo 2º e 17º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho, para exercer funções técnicas no Instituto de Emprego e Formação Profissional, com efeitos a partir de 1 de Novembro de 1999.

António Francisco Borges Tavares, técnico superior, referência 13, escalão A, do Gabinete de Estudos e Desenvolvimento Social do Ministério do Emprego, Formação e Integração Social, destacado, ao abrigo da alínea d) do artigo 2º e 17º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho, para exercer funções técnicas no departamento de Micro-Empresa-IEFP, com efeitos a partir de 1 de Novembro de 1999.

De 11 de Outubro:

Gisela Cardoso Rosa, técnica profissional do 2º nível, referência 7, escalão E, da Direcção-Geral da Promoção Social, com colocação na Divisão da Promoção Social de Santa Cruz, transferida para os serviços centrais da Promoção Social na Praia, e colocada na Direcção dos Serviços Administrativos do Ministério do Emprego, Formação e Integração Social, com efeitos a partir de 1 de Novembro de 1999.

Direcção dos Serviços Administrativos, na Praia, 13 de Outubro de 1999. — O Director de Serviços, *José Silva Ferreira*

—oço—

SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Secretaria

Cópia

do acórdão proferido nos autos de Recurso do Contencioso Administrativo nº 18/98, em que é recorrente Manuel de Jesus Nunes Tavares e recorrido Sua Exci^a Senhor Ministro da Educação, Ciência, Juventude e Desporto

ACÓRDÃO Nº 28/99

Acordam, em conferência, no Supremo Tribunal de Justiça, o seguinte:

Manuel de Jesus Nunes Tavares, em exercício do cargo de professor do ensino básico, intentou o presente contencioso de anulação contra o despacho de 7/7/98 de S. Exci^a o Ministro da Educação, proferido a 7 de Julho de 1998 com fundamento em violação da lei.

Para tanto apresenta o recorrente nas suas alegações e em conclusão as razões seguintes:

- O recorrente foi nomeado definitivamente como professor do ensino básico de primeira.

- Encontrando-se em Portugal em acção de formação de curta duração (Curso de Verão) promovida pelo Ministério da Educação, Ciência, Juventude e Desportos, no quadro da Cooperação com Portugal ouviu rumores sobre a existência de um processo disciplinar no qual era arguido;

- Rumores não positivamente confirmados;

- De regresso a Cabo Verde, foi informado que não precisava se apresentar ao serviço, pois iria receber comunicação da pena de demissão;

- Efectivamente foi notificado, sem mais, da pena de demissão a 26 de Agosto do corrente ano.

- Processo que o recorrente naturalmente desconhece por nunca lhe ter sido comunicado a esse respeito;

- Obviamente que também não foi notificado a acusação que sobre ele impendia;

- Não foi o recorrente dado conhecimento dos fundamentos do acto administrativo praticado, violando-se clara e flagrantemente o disposto nos nºs 1 e 4 do artigo 43º do Decreto-Lei nº 2/95, e 20 de Junho e o disposto no artigo 74º do Estatuto Disciplinar dos Agentes da Administração Pública, aprovado pelo Decreto-Legislativo nº 8/97, de 8 de Maio (já que o recorrente não foi dado a conhecer o relatório do Instrutor);

- O recorrente não foi notificado da acusação, violando-se, assim, o disposto no nº 9 do artigo 33º da Constituição da República e os artigos 60º, 61º e 62º do Estatuto Disciplinar dos Agentes da Administração Pública (EDAAP);

- Não se assegurou, pois, ao recorrente o mínimo de direito de defesa, já que nem lhe foi facultado o direito de audiência prévia;

- Pelo que o processo disciplinar (que se supõe existir) é nulo, nos precisos termos do artigo 43º do EDAAP, nulidade que se invoca para todos os efeitos legais;

- O recorrente só conta com o seu salário de professor para a si e ao agregado familiar; tem mulher desempregada, seis filhos a seu cargo, sendo um deles bebé e todos os outros em idade escolar, e pesados encargos familiares;

- A suspensão dos seus vencimentos como se pode facilmente concluir, vem trazer desespero ao seu lar, comprometendo a sua própria sobrevivência diária, pelo que é legal e de justiça a suspensão da executoriedade do acto de demissão do recorrente;

- Oficiada para os efeitos consignados no artigo 22º do Decreto-Lei 14-A/83, a entidade recorrida limitou-se a oferecer a junção do processo disciplinar mandado instaurar contra o recorrente e que deu azo ao presente contencioso.

Cumprida a demais tramitação da lei cabe decidir do recurso, preenchidos que se encontram os requisitos de procedibilidade a ele concernentes.

Do processado, particularmente da acção disciplinar contra o recorrente consta a seguinte factualidade:

Por sentença judicial proferida pelo Tribunal Regional do Fogo m 9 de Dezembro de 1985 o ora recorrente, ao tempo professor eventual do posto escolar, foi condenado na pena única de 8 anos de prisão por crime de homicídio preterintencional, cumulado com outro de violação.

Tenho ulteriormente beneficiado de uma «formação em exercício dos professores de ensino básico» ingressou mediante contrato na carreira respectiva e por despacho de S. Exciª o Ministro da Educação, de 20 de Novembro de 1997 passou a integrar provisoriamente o mesmo quadro com a referência 7, escalão A, no concelho da Praia.

Seguido de parecer da sua assessoria, jurídica, o Ministro da Educação por seu despacho de 22 de Abril de 1998 então já ciente da condenação penal do ora recorrente determinou a anulação da mencionada nomeação provisória e ordenou que fossem emitidas instruções no sentido da não revalidação do contrato de leccionação que porventura o recorrente tivesse em curso nesse ano.

A Alta Autoridade Contra a Corrupção recebeu entretanto uma denúncia de que o recorrente estava arguido num outro crime de violação e que se achava por isso detido com o correspondente corpo de delito a correr seus trâmites na Procuradoria da República da Praia. Do facto esta entidade deu conhecimento a S. Exciª o Ministro da Educação alertando-o pela repetência de conduta, considerando disciplinarmente punível nos termos do artigo 72º do Estatuto do Pessoal docente. Sendo remetido ulteriormente pelo Sr. Ministro todo esse processamento burocrático, a Exª Secretária Geral do Ministério da Educação ordenou que se instaurasse procedimento disciplinar contra o recorrente.

Na sequência, com esses mesmos elementos, instrui-se na Inspeção Geral de Ensino o competente processo.

Constata-se porém que o recorrente não foi notificado, como se impunha por virtude do disposto no nº 4 do artigo 48º do EDAAP da instauração desse procedimento, não foi convocado a depor em nenhum momento, não se deduziu acusação contra ele e consequentemente também não lhe foi dada oportunidade a sua defesa, os termos das disposições combinadas dos artigos 60º e 62º do mesmo Estatuto.

Apenas se obtém do referido processo a elaboração, pelo instrutor de um relatório final onde qualifica o mesmo processo de «especial» tendo dispensada a audição do arguido. Isso porque partiu o relator do processo em referência do pressuposto de que ao caso cabia tão somente fazer funcionar o efeito penal de demissão, previsto no artigo 65º do Código Penal vigente, mercê da sentença condenatória de oito anos de prisão proferida contra o arguido em 1985. E foi na base dessa condenação penal a proposta do dito relator para a aplicação ao recorrente da pena disciplinar de demissão e com esse mesmo fundamento foi também a medida decretada pelo Ministro da Educação no despacho recorrido.

Este Supremo Tribunal de Justiça não pode porém, salvo o respeito devido, comungar da tese da dispensa do direito de audiência e defesa do arguido em processo disciplina, seja qual for a espécie formal que este revista, por atentatório ao direito fundamental que é assegurado a todo o acusado pelo artigo 33º da Constituição da República. Constitui por isso, a tramitação omitida, nulidade insanável como se alcança do artigo 43º do EDAAP.

Acresce ainda que nem se pode enquadrar a medida punitiva de S. Exciª o Ministro da Educação, nos termos do nº 2 do artigo 11º do EDAAP como mero acto de execução de decisão penal, mercê do efeito da prisão decretada judicialmente contra o recorrente em 1985, a qual nos termos do disposto no artigo 83º do C. Penal teria lugar independentemente de declaração judicial.

É que por um lado o recorrente, como se assinalou supra ao tempo da sua condenação penal era professor eventual, tendo cessado o vínculo com o Estado no termo do ano lectivo concernente sem renovação como decorria do disposto no artigo 48º do Estatuto do Funcionalismo. De resto salienta-se que o réu não foi condenado criminalmente em pena acessória de demissão.

E mesmo que se entenda que o vínculo não se rompeu por inércia da Administração mantendo-se o ora recorrente na situação de agente de facto, verifica-se por outro lado e fundamentalmente que acha-se derogada a norma contida no artigo 77º do Código Penal em vigor na sua alusão ao efeito acessório da demissão de agentes do funcionalismo público em resultado da sua condenação por crimes aí indicados. E isso porquanto a Constituição da República de 1992 é categórica- artigo 32º na afirmação e garantia de que nenhuma pena tem como efeito necessário a perda dos direitos profissionais por parte do condenado. E que por virtude do disposto no nº 3 do artigo 6º do código penal relativo a aplicação da lei penal no tempo, as disposições da lei sobre os efeitos das penas tem efeito retroactivo em tudo quanto seja mais favorável, ao criminoso.

Nesta conformidade, acórdam os do Supremo Tribunal de Justiça em dar provimento ao recurso e por conseguinte em decretar a anulação da decisão recorrida.

Sem custas.

Registe e notifique.

Praia, 28 de Julho de 1999.

Assinados: *Eduardo Alberto Gomes Rodrigues* (relator), *Oscar Alexandre Silva Gomes* e *Jaime Tavares Miranda* (Adjuntos).

Está Conforme

Secretaria do Supremo Tribunal de Justiça, na Praia, aos quatro dias do mês de Outubro do ano de mil novecentos e noventa e nove. — O Ajudante de Escrivão, *Juscelino Araújo Vaz*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, JUVENTUDE E DESPORTO

Inspeção-Geral do Ensino

AVISO

Nos termos do artigo 63º do Estatuto Disciplinar vigente, é citado a arguida Isabel Teixeira de Pina, professora do quadro no concelho dos Mosteiros e ora ausente em parte incerta nos Estados Unidos da América, que tem um prazo de trinta dias contado do oitavo dia posterior à data de publicação deste aviso para se defender no processo disciplinar que corre os seus termos na Inspeção-Geral do Ensino, por abandono de lugar,

Inspeção-geral do Ensino, 22 de Outubro de 1999. — O Inspector-Geral, *Bartolomeu Lopes Varela*.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Delegacia de Saúde da Ilha do Fogo

AVISO

Nos termos do artigo 63º do Estatuto Disciplinar dos Agentes da Administração Pública, é citado o enfermeiro graduado, escalão III, 135, da Direcção Geral dos Recursos Humanos do Ministério da Saúde, em serviço no posto sanitário de Cova Figueira, *José Carlos*

Monteiro Barbosa, ausente em parte incerta dos Estados Unidos de América do Norte, a apresentar no prazo de trinta dias, a contar no prazo de oito dias após a publicação deste aviso no *Boletim Oficial* e no *Jornal Horizonte*, a sua defesa escrita sobre o Processo Disciplinar que lhe é movida e que corre os seus trâmites nesta Delegacia de Saúde, por abandono de lugar.

Delegacia de Saúde do Fogo, em São Filipe, 27 de Setembro de 1999. — O Delegado de Saúde, *Tito Livio Rodrigues*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe
de São Vicente

CERTIFICA

- Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- Que foi requerida pelo número um do diário do dia seis de Outubro do corrente pelo Dr. Custódio de Almeida Simões;
- Que ocupa 2 folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 571/99:

Art. 1º	40\$00
Art. 9º	30\$00
Art. 11º, nº 1	150\$00
Art. 11º, nº 2	120\$00
IMP – Soma	340\$00
10% C. J.	34\$00
Art. 24º, a)	3\$00
Selo do Livro	2\$00
Soma Total	379\$00

São trezentos e setenta e nove escudos.

Mindelo, 6 de Outubro de 1999. — O Ajudante, *Ilegível*.

Documento complementar elaborado nos termos do nº 2 do artigo 78º do Código do Notariado, na redacção, que lhe foi dada pelo Decreto-Legislativo nº 2/97, de 10 de Fevereiro.

Artigo Primeiro

A sociedade adopta a denominação de «PORTUGÁLIA» – Restauração, Panificação, Pastelaria e Afins, LDA.

Artigo Segundo

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado e tem a sua sede em S. Vicente podendo, mediante deliberação da gerência, serem criadas delegações, sucursais ou qualquer outra forma de representação no território nacional ou no estrangeiro.

Artigo Terceiro

1. A sociedade tem por objecto a produção industrial de pão, pasteleria e artigos alimentares afins, bem como a prestação de serviço nos sectores da restauração e do turismo.

2. A sociedade poderá participar em qualquer outra sociedade, independentemente da sua natureza e objecto, bem como em associações ou agrupamentos complementares de empresa.

Artigo Quarto

O capital social é de cinco milhões e quarenta mil escudos, integralmente realizado em dinheiro e está representado em cinco quotas, assim distribuídas:

- Uma quota de dois milhões de escudos, pertencente à sócia Cândida Maria Vieira Cardoso;

- Uma quota de oitocentos e quarenta mil escudos, pertencente à sócia Karina Craveiro Pinto Mascarenhas;
- Uma quota de oitocentos e quarenta mil escudos, pertencente ao sócio Daniel Craveiro Pinto Mascarenhas;
- Uma quota de oitocentos e quarenta mil escudos, pertencente ao sócio Jason Craveiro Pinto Mascarenhas;
- Uma quota de quinhentos e vinte mil escudos, pertencente à sócia Hannah Cardoso Simões.

Artigo Quinto

1. A sociedade obriga-se pela assinatura de dois gerentes, no que se refere a actos que envolvam a alienação ou oneração de património, bem como a prática de quaisquer actos, a celebração de contratos ou a assunção de obrigações em montante superior a um milhão de escudos.

2. Para a prática da gestão corrente e para todos os actos cujos efeitos não ultrapassem um milhão de estudos, é suficiente a assinatura de qualquer dos gerentes.

3. É vedado aos gerentes usar a firma social em fianças, letras de favor, abonações ou outros actos semelhantes, estranhos aos negócios da sociedade.

Artigo Sexto

1. A gerência da sociedade, bem como a sua representação em juízo ou fora dele, fica a cargo de dois gerentes, sócios ou não sócios, que serão nomeados em assembleia geral, mediante deliberação e acta.

2. A gerência que será exercida com a mais ampla latitude de poderes, nos termos da lei, será remunerada, de conformidade com o que vier a ser deliberado em assembleia geral.

3. Com dispensa de caução, ficam, desde já, nomeados gerentes Cândida Maria Vieira Cardoso e Daniel Pinto Mascarenhas.

Artigo Sétimo

1. A sociedade poderá também constituir mandatários, sócios ou não sócios, para a prática de determinados actos ou para o exercício de determinadas funções.

2. É desde já, criado o lugar de director executivo, o qual, na dependência em em subordinação à gerência, terá a seu cargo a gestão e coordenação da produção e dos serviços de um ou mais estabelecimentos da sociedade.

Artigo Oitavo

1. A cessão de quotas, quer entre os sócios, quer em relação a quaisquer estranhos à sociedade, depende do consentimento prévio e escrito desta, ficando reservado o direito de preferência aos sócios que o desejarem exercer, na proporção das respectivas quotas.

2. Igualmente dependerá do consentimento da sociedade a doação em penhora ou a constituição de um direito de usufruto sobre uma quota a favor de terceiros.

Artigo Nono

Não é permitida a divisão de qualquer quota, seja por acto entre vivos, seja sucessão, salvo o disposto no nº 1 do artigo oitavo e sem prejuízo dos direitos de partilha, nos termos da lei.

Artigo Décimo

Não são exigíveis aos sócios prestações suplementares de capital mas os mesmos poderão fazer à sociedade os suprimentos de que esta carecer, nos termos e condições em que a assembleia geral vier a deliberar.

Artigo Décimo Primeiro

1. A sociedade poderá amortizar qualquer quota, entre outros, nos seguintes casos:

- Por acordo com o respectivo titular;
- Se o respectivo sócio vier a ceder ou onerar a sua quota sem o consentimento da sociedade;
- Se a quota vier a ser objecto de penhora, arrolamento, arresto ou, de qualquer forma, sujeita a procedimento cautelar;
- Em caso de falência ou insolvência do seu titular ou de dissolução, tratando-se de pessoa colectiva;
- Se o sócio falecer e a quota não puder permanecer indivisa por falta de acordo entre os herdeiros;
- Se o sócio praticar actos lesivos do interesse da sociedade ou prejudicar o seu nome e reputação.

2. O preço da amortização será o que vier a ser estabelecido por acordo entre a sociedade e o titular da quota amortizada ou, na falta dele, pelo valor que resultar do balanço efectuado para o efeito.

Artigo Décimo Segundo

1. Em caso de morte ou interdição de algum sócio, a sociedade continuará com os restantes e com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito.

2. Os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito designarão, no prazo máximo de sessenta dias, um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto se mantiver a quota indivisa ou a situação de interdição.

3. Na falta de acordo para a representação entre os herdeiros, terá legitimidade para o efeito, o mais velho de entre eles.

Artigo Décimo Terceiro

1. A assembleia geral, excepto quando a lei exija outras formalidade legais, será convocada por qualquer dos sócios ou gerentes por meio de carta registada, expedida com a antecedência mínima de quinze dias, em relação à data da sua realização.

2. As deliberações da assembleia geral serão tomadas, salvo nos casos em que a lei exija maioria qualificada, pela maioria simples dos votos, na correspondência do valor das quotas.

Artigo Décimo Quarto

A organização e controle das contas serão confiadas a um contabilista ou gabinete de contabilidade, de entre os oficialmente credenciados junto da Direcção-Geral de Finanças.

Artigo Décimo Quinto

1. Nos três primeiros meses seguintes ao final de cada exercício, a gerência apresentará um balanço anual das contas, o qual será remetido, para aprovação, à apreciação da assembleia geral.

2. Após a aprovação das contas, a sociedade distribuirá aos sócios os lucros apurados, conforme o que for deliberado na assembleia geral, na proporção de cada quota.

3. Será, contudo, constituída uma reserva legal, à qual será afectada, anualmente, uma percentagem mínima de dez por cento dos lucros.

4. Nos primeiros três anos de actividade, os lucros a distribuir pelos sócios não poderão ser superiores a metade do seu valor apurado.

5. Aos gerentes em exercício será igualmente imputada uma quota parte dos lucros anuais em percentagem não superior a cinco por cento, conforme for deliberado em assembleia geral.

Artigo Décimo Sexto

1. A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei e, em qualquer caso, os sócios serão liquidatários e procederão à liquidação e partilha conforme acordarem.

2. Na falta de acordo, o património será adjudicado ao sócio que, em licitação verbal, consignada em acta, melhores condições de pagamento e preço oferecer.

Artigo Décimo Sétimo

Ficam, desde já, os gerentes nomeado, autorizados a proceder à movimentação da conta bancária da sociedade na agência do Mindelo do Banco Interatlântico, efectuando todo e qualquer pagamento ou levantamento, que entenderem necessário.

Mindelo, 6 de Outubro de 1999. — A Notária Substituta, *Fátima Andrade Monteiro*.

Conservatória dos Registos e Notariado da Região de 2ª Classe do Sal

CONSERVADOR/NOTÁRIO: SUBSTITUTA: MARIA MARGARIDA LOPES MONTEIRO

CERTIFICA

UM — Que as fotocópias anexas a esta certidão estão conforme o original.

DOIS — Que foram extraídas nesta Conservatória da escritura exarada a folhas 36 a 37 do livro de notas para escrituras diversas nº 15.

TRÊS — Que ocupam cinco (5) folhas que têm aposta o selo branco desta Conservatória e estão todas elas numeradas e rubricadas por mim.

CONTA Nº 2845/99:

Emolumentos	150\$00
Cofre	15\$00
Selo acto	18\$00
Fotocópia e impresso	45\$00
Total	228\$00

(São duzentos e vinte e oito escudos).

Conservatória dos Registos e Notariado da Região de 2ª Classe do Sal, 15 de Outubro de 1999. — Conservador/Notário, Subst., *Maria Margarida Lopes Monteiro*.

CONTRATO DE SOCIEDADE

Aos vinte e nove dias do mês de Setembro do ano de mil novecentos e noventa e nove, nesta povoação dos Espargos e Conservatória dos Registos da Região de 2ª Classe do Sal, perante mim Maria Margarida Lopes Monteiro, Conservador/Notário Substituto, compareceu como outorgante, o Dr. José António Monteiro, advogado, e Consultor Jurídico, Membro do IPAJ, com escritório e domicílio em Espargos, ilha do Sal, casado, natural de S. Nicolau, na qualidade de procurador de:

- a) Francisco Miguel Hidalgo Reyes, casado, empresário, natural e residente em Las Palmas de GC, de nacionalidade espanhola;
- b) Gregório Jacinto Hidalgo Reyes, empresário, casado, de nacionalidade espanhola, natural e residente em Maspalomas — Gran Canaria — Espanha.

Verifiquei a identidade do outorgante por meu conhecimento pessoal e a qualidade pela procuração outorga aos 13 de Agosto de 1999 no Consulado Horário de Cabo Verde em Las Palmas de Gran Canaria — Espanha.

E disse:

Que, os representados constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «INTERCARIBE, LDA», com o capital social de 5 000 000\$ (cinco milhões de escudos), realizado em cinquenta por cento, com a sua sede na ilha do Sal, Vila de Santa Maria, cujos estatutos se encontram lavrados em documento complementar elaborado nos termos do número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado, documento este rubricado e assinado pelo outorgante e por mim notário, cuja leitura dispensou por haver declarado conhecer perfeitamente o seu conteúdo e que fica arquivado como parte integrante desta escritura.

Arquivo o documento complementar, e procuração mencionada no início da escritura é a certidão de admissibilidade da firma, passada pela referida Conservatória.

Assim disse e outorgou pela forma representada.

Fiz a leitura em voz alta e clara ao outorgante, expliquei-lhe o seu conteúdo e efeitos e vai assinar comigo.

(Assinados): *José António Moreno* e a Conservadora Substituto, Rubricada *ilegível*. Conta nº 2844/99.

É cópia fiel que extraí do original a que me reporto em caso de dúvidas.

Elaborado nos termos de nova redacção dada ao número dois do artigo 78º do Código do Notariado, através do Decreto-Legislativo nº 2/97, de 10 de Fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e sete que faz parte integrante de Escritura de Constituição de sociedade denominada «INTERCARIBE, LIMITADA», celebrada aos vinte e nove dias do mês de Setembro do ano de mil novecentos e noventa e nove, exarada de folhas 36 a 37 do livro nº 15 de notas para escrituras diversas do Cartório Notarial da Região de 2ª Classe do Sal.

CONTRATO DE SOCIEDADE

Estatutos

Artigo 1º

(Constituição e denominação)

É constituído nos termos dos presentes estatutos e nos das disposições legais aplicáveis, a sociedade por quotas, denominada «INTERCARIBE TOUR, LDA».

Artigo 2º**(Sede)**

1. A sociedade tem a sua sede na ilha do Sal, Vila de Santa Maria.
2. A sociedade mediante decisão da gerência, poderá abrir delegações, sucursais, filiais e outras representações em qualquer parte do país ou no estrangeiro.

Artigo 3º**(Objecto)**

1. A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades próprios de uma de Agência de Viagens e Turismo, designadamente, obtenção de certificados colectivos de identidade e viagem e respectivos vistos, bem como de outros documentos; Aquisição e venda de bilhetes e reserva de lugares em qualquer meio de transporte, bem como a expedição, depósito e transferência de bagagens e carga que se relacionem com as viagens dos seus clientes; Reserva de alojamento nos estabelecimentos hoteleiros e similares e meios complementares de alojamento; Planificação, organização e venda de serviços e viagens turísticas.

2. A sociedade poderá dedicar-se às outras actividades afins complementares ou conexas com o seu objecto principal ou ainda a qualquer que seja considerada de seu interesse, nos termos da lei e regulamentos sobre a matéria em vigor, desde que assim seja decidido pela gerência.

Artigo 4º**(Duração)**

A sua duração é por tempo indeterminado e o início da sua actividade conta-se a partir da dada da sua escritura.

Artigo 5º**(Capital social)**

1. O capital social é de 5 000 000\$ (cinco milhões de escudos), representado por:

- | | |
|-----------------------------------|-----|
| a) Francisco Miguel Hidalgo Reyes | 50% |
| b) Gregório Jacinto Hidalgo Reys | 50% |

2. O capital social encontra-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro.

Artigo 6º**(Aumento do capital social)**

1. A sociedade poderá aumentar o capital social sempre que se mostrar necessário, por deliberação da assembleia geral, sendo o montante do mesmo subscrito proporcionalmente pelos sócios que o quiserem fazer.

2. Nos aumentos por novas entradas os sócios gozam do direito de preferências.

Artigo 7º**(Ano social)**

Para todos os efeitos o ano social é o civil.

Artigo 8º**(Divisão e cessão de quotas)**

1. É livre a divisão e a cessão de quotas entre os sócios e igualmente a favor dos seus descendentes.

2. Aos sócios é permitido ceder, a título gratuito, as suas respectivas quotas, mas a sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota cedida nestes termos, se entender não aceitar o beneficiado como seu sócio. Se a sociedade não quiser exercer esse direito, caberá o mesmo aos sócios interessados.

3. Se um sócio pretender ceder, a título oneroso, a sua quota a pessoa estranha à sociedade, terá de pedir o consentimento desta, desde já se reserva o direito de preferência. Se a sociedade não quiser exercer esse direito, caberá o mesmo aos sócios interessados.

4. O sócio que desejar fazer a cessão, venda ou qualquer forma de alienação de quotas ou parte delas deverá comunicá-lo à sociedade por carta registada, com sessenta dias de antecedência, indicando o interessado e as condições de transacção.

Artigo 9º**(Gerência)**

1. A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele compete aos sócios, que são desde já nomeados gerentes.

2. Os sócios poderão delegar entre si ou em pessoa estranha à sociedade, mediante procuração, todas ou parte dos seus poderes de gerência.

Artigo 10º**(Mandatários e procuradores)**

Os sócios gerentes poderão nomear mandatários ou procuradores que obrigarão a sociedade nos termos, condições e limites constantes dos respectivos mandatos.

Artigo 11º**(Vinculação)**

1. A sociedade vincula-se pela assinatura dos sócios gerentes.
2. Para actos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer dos gerentes ou de procurador com poderes plenos.

Artigo 12º**(Actos estranhos aos fins sociais)**

A sociedade não se obriga em contrato, fianças, abonações, letras de favor ou quaisquer actos e documentos estranhos aos fins sociais, sendo da responsabilidade pessoal de quem o fizer, os prejuízos que daí advierem para a sociedade.

Artigo 13º**(Prestação de trabalho)**

A assembleia geral deliberará a forma de prestação de trabalho pelos sócios.

Artigo 14º**(Participação em outras sociedades)**

A assembleia geral poderá autorizar a participação da sociedade na constituição, administração e fiscalização doutras empresas.

Artigo 15º**(Balanços e lucros)**

1. Os balanços serão anuais e reportar-se-ão a trinta e um de Dezembro de cada ano. A sociedade por deliberação da assembleia geral poderá submeter as suas contas a revisão feita por auditores externos.

2. Os lucros líquidos apurados, depois de deduzidos o fundo de reserva legal, nos termos do código comercial e outras legislação em vigor, serão divididos em partes proporcionais às quotas de cada sócio e creditados nas respectivas contas, não podendo ser levantadas senão após deliberação da assembleia geral. Na mesma proporção serão suportados os prejuízos.

Artigo 16º**(Dissolução)**

1. A sociedade só se dissolve por vontade de todos os sócios ou nos termos da legislação em vigor.

2. A sociedade, em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, continuará com os restantes e com os herdeiros do sócio falecido ou interdito, salvo se estes preferirem apartar-se da sociedade. Neste caso, proceder-se-á ao balanço e os herdeiros receberão o que se apurar pertencer-lhes, o que lhes será pago por forma a combinar entre os sócios.

Artigo 17º**(Divergências)**

Surgindo divergências entre os sócios sobre assuntos dependentes de deliberações sociais, não podendo os mesmos recorrer à decisão judicial sem que previamente, os casos tenham sido submetidos à apreciação da assembleia geral.

Artigo 18º**(Casos omissos)**

Sem prejuízo das disposições da lei da sociedade por quotas e demais legislação aplicável, as dívidas e os casos omissos serão resolvidos pelos sócios em assembleia geral.

Conservatória dos Registos da Região de 2ª Classe do Sal, aos vinte e nove dias do mês de Setembro de mil novecentos e noventa e nove. — O Conservador/Notário, Substituto, *Maria Margarida Lopes Monteiro*.